

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lindalva José de Freitas <sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo buscou verificar as considerações das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência de seus companheiros, antes e durante a pandemia do novocoronavírus (Covid-19) buscando entender a subjetivação desse fenômeno. Essa pesquisa é o resultado de um estudo bibliográfico com recorte qualitativo, cuja amostra foi composta por 5 (cinco) mulheres (duas professoras, uma dona de casa, duas estudantes) que vivenciaram violência pelo companheiro íntimo. Os depoimentos foram interpretados à luz da análise de conteúdo de Bardin (2002). De acordo com os depoimentos das mulheres participantes, essa violência apenas agravou-se com o isolamento social durante a pandemia. Essa violência causa inúmeros prejuízos a saúde não apenas física, mas sobretudo psicológica. Causando insegurança, pânico, confusão mental, baixa autoestima, desconfiança, nervosismo, desprotegida do poder público, depressão, trazendo um desequilíbrio a vida da mulher. Para o aporte teórico, dialogou-se com os autores Santos; Chauí (2013), Saffioti (2004, 2013, 2015), Claude; Andreopoulos (2007), Blay; Avelar (2019) e outros autores da temática pesquisada.

**Palavras-chave:** Violência, Mulher, Pandemia.

### INTRODUÇÃO

A pandemia do novocoronavírus (Covid-19) tem alterado a rotina de grande parte das pessoas. Com o avanço da transmissão da doença de forma avassaladora, a

Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de isolamento social e a quarentena com o distanciamento social para conter o aumento do contágio do novocoronavírus. No entanto, essas medidas, tem tido um efeito negativo nas relações interpessoais entre os parceiros íntimos.

O confinamento intensificou um problema pré-existente que é a violência contra a mulher. Relacionamentos que apresentavam ou não um perfil abusivo, nesse momento assume com intensidade um papel violento na agressão contra a mulher, através da violência, física, psicológica, emocional e patrimonial. É no lar, que deveria ser lugar seguro e de aconchego, que mulheres sofrem, diariamente, agressões perpetradas pelos parceiros íntimos. Sem contar, o fator isolamento social que impede que a vítima saia de casa para denunciar. Assim, a violência de gênero afeta não só a saúde física e mental (destruição da autoestima) como limita a sua capacidade de autonomia.

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências da Educação- Universidade Autônoma de Assunção/PY, proflfreitas@yahoo.com.br

O isolamento social traz a insegurança, o medo da mulher em denunciar o agressor, pois a mulher é obrigada a conviver com seu agressor durante vinte quatro horas. Com isso a mulher está enclausurada, a mercê de seus companheiros que usam da força para submetê-la à condição de cárcere privado e tortura, colocando-a em situação de risco, o que pode resultar na morte da mulher (femicídio).

Com a pandemia a situação da violência contra a mulher toma proporções avassaladoras, com o isolamento social, a mulher é obrigada a conviver com o agressor durante vinte e quatro horas, o que agrava e aumenta a impossibilidade da mulher denunciar.

Esse pesquisa é o resultado da inquietação devido a situação de inúmeras mulheres que vivem em situação de violência doméstica agravada pela pandemia durante o isolamento social. O mesmo tem como objetivo conscientizar a mulher da importância da denúncia contra a violência em suas várias facetas de agressão.

Assim, essa estudo relata o depoimento de 05 mulheres que sofreram algum tipo de violência em seus relacionamentos antes e durante o isolamento social ocasionado pela pandemia do novocoronavírus (Covid-19).

## **METODOLOGIA**

O trabalho foi desenvolvido por meio da abordagem bibliográfica (LAKATOS E MARCONI 2001, p. 183) tendo como instrumentos para a coleta de dados a revisão de literatura que seleciona citações de autores relacionados ao tema e alguns que pudessem dar maior consistência epistemológica às abordagens e recorte qualitativo (PRODANOV: FREITAS, 2013), por não requerer o uso de métodos e técnicas estatísticas e por oferecer subsídios para a reflexão sobre a realidade que assola nossa sociedade referente a violência contra a mulher nos diversos contextos sociais.

Tendo como sujeitos da pesquisa o depoimento de 05 (cinco) mulheres (duas professoras, uma dona de casa, duas estudantes) na faixa etária entre 25 e 50 anos em diferentes níveis de instrução, profissões e contextos sociais que sofreram algum tipo de violência no decorrer de seus relacionamentos, antes e durante a fase do isolamento social em decorrência da pandemia do novocoronavírus (Covid-19).

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto de difícil desconstrução. No Brasil, o início da década de 80 foi marcado pela forte mobilização dos sujeitos do sexo feminino em torno da temática da violência contra a mulher.

Nesse contexto,

(...)a violência contra a mulher é uma manifestação de relação de poder historicamente desiguais entre os homens e as mulheres, que levaram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impediram o progresso total das mulheres; e que a violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais cruciais pelos quais as mulheres são forçadas a uma posição inferior em comparação com os homens. (CLAUDE; ANDREOPOULOS. 2007)

A violência sofrida pela condição de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Tem como finalidade de intimidá-la para que o agressor exerça o papel de dominador e disciplinador. É praticada em condições únicas, de forma incoerente, marcada pela influência masculina em uma relação de poder, dominação do homem e submissão da mulher.

Apesar das diversas transformações sofridas pela sociedade moderna, a mulher não possui seus direitos de equidade e igualdade na sociedade de classes.

Como define Biroli (2018, pag. 51),

As restrições que assim se estabelecem definem-se na forma de opressões cruzadas, isto é, na convergência entre gênero, classe e raça. Sem que se levem em conta as relações de gênero, é impossível explicar porque a precariedade e a vulnerabilidade são maiores entre as mulheres do que nos entre os homens. Sem que se levem em conta as relações de classe e raça, é impossível compreender porque as mulheres estão em posições assimétricas nas hierarquias que assim se definem.

Dialogando nesses preceitos, Saffioti (2013.pag.128), a realização histórica da sociedade da economia coletiva tem mostrado que, embora a emancipação econômica da mulher seja condição sine qua non de sua total libertação, não constitui em si mesma, esta libertação integral.

Ainda Saffioti (2013.pag.134), a emancipação feminina é, pois, problema complexo, cuja solução não apresenta apenas uma dimensão econômica. Mesmo a mulher economicamente independente sofre, na sua condição de mulher.

Assim como, Santos; Chauí (2013) refere-se ao princípio da igualdade funda a pretensão de universalismo que subjas aos direitos humanos eurocêntricos. Não se trata de uma igualdade jurídico-política -cultural, mas tão só de uma igualdade jurídica – política, a igualdade de todos perante a lei.

Partilhando desses preceitos Blay; Avelar (2019),

A narrativa desse meio século revela difícil trajetória das mulheres. A cada dia é preciso lembrar à sociedade que somos pessoas com direitos humanos. Já nos confundiram com seres dotados de um útero, destinadas à procriação; destinos determinados por um corpo sem inteligência, desprovido de vontade própria, subserviente a outro ser.

A violência doméstica é um problema recorrente no país, caracterizado como uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres, ofendendo o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral. Inúmeras mulheres cotidianamente enfrentam as mais diversas violências, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, seja na família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido.

## **A MULHER E O PRECEITOS LEGAIS**

Conforme está posto no 226, § 8º da Constituição Federal: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Quanto à sua abrangência, a Lei nº 11.340/ 2006, destina-se tão somente às mulheres em situação de violência segundo o proferido no Art. 1:

[...] esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar [...].

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), caracteriza como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, praticada no âmbito da unidade doméstica, no da família, ou em qualquer relação íntima de afeto (caput e incisos, art. 5º) e conceitua várias formas de violência contra a mulher (incisos I a V do art. 7º).

A Lei 11.340/06, frente a isso, traz em seu bojo garantias à repressão da violência doméstica e familiar contra o gênero em questão. Isto é observável diante da evolução histórica e social, que gradativamente expõem a mulher ao não se subordinar, ao não aceitar o tratamento desigual e assim garantir o devido respeito e a necessária imposição de suas características individuais e pessoais na sociedade moderna. A referida Lei, foi intitulada como Maria da Penha, em virtude e por razão de homenagem a uma vítima de violência doméstica e através de seu texto concretiza benefícios e direitos, assegurados pelo poder público, no reparo do mal causado mediante violência praticada contra a mulher no âmbito da relação íntima de afeto.

A Lei Maria da Penha entrou em vigor no ano de 2006, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Sabe-se que as mulheres enfrentam, desde a antiguidade, violências de diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (sendo inclusive, essas as formas que constam na Lei 11.340/2006, que merecem atenção e proteção às mulheres para que sejam evitadas e combatidas).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006. Art. 9º) é uma política pública que tem como função coibir violência contra a mulher, em total obediência aos termos do parágrafo oitavo do artigo 226 da Constituição Federal. O feminicídio foi classificado como crime por meio da Lei nº 13.104 de 2015. É enquadrado também como feminicídio o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados de acordo com as abordagens dos diferentes teóricos mostraram que a violência contra a mulher é, antes de tudo, uma questão de violação dos direitos humanos. Pode estar associada a problemas variados, complexos e de natureza distinta.

Corroborando com esses pressupostos, vejamos alguns depoimentos das mulheres que sofreram algum tipo de violência em seus relacionamentos antes e durante o isolamento social ocasionado pela pandemia do novocoronavírus(Covid-19)

**Professora – 1** (...) *“Meu companheiro antes da pandemia já me tratava de forma agressiva, eu não podia discordar de suas ideias. Com a pandemia tudo piorou, começou a me agredir fisicamente, dizia que estava estressado e que minha voz o irritava e que eu não compreendia a*

situação dele. Comecei a ter cuidado com as palavras que falava. Um dia não suportei, procurei uma delegacia e denunciei”.

**Professora 2** (...) “Meu marido na frente de outras pessoas, era todo sorrisos e gestos carinhosos. Entretanto, quando estávamos sozinhos, era grosseiro e eu sempre fazia algo errado de acordo com ele. Durante a pandemia piorou, foi demitido e ficava em casa o dia todo e meus dias tornaram-se um inferno. Apropriou-se de meu cartão salário, dizendo que eu não sabia economizar. Um dia pedi meu cartão, ele me perguntou para que eu queria, se ia gastar com besteiras, respondi que o cartão era meu. Levei socos e chutes. Fugi de casa e não mais voltei. Não denunciei, muita gente me conhecia. Me senti humilhada, envergonhada e muito medo das ameaças”.

**Doméstica -3** (..) “Meu marido sempre me tratava com palavras grosseiras e quando bebia me agredia fisicamente, com a pandemia o quadro se agravou. Para meu desespero durante a quarentena, ficava em casa o dia todo. Quando fui receber o Auxílio Emergencial, ele foi comigo ao banco e pegou todo dinheiro. E assim fez outras e outras vezes. Chegava em casa embriagado e sem um centavo no bolso. Falei que iria dá queixa dele, ficou descontrolado e me espancou. Uma amiga me socorreu e foi comigo fazer a denúncia”

**Estudante-4** (..) “Meu marido chegava em casa embriagado me chamando de “bagaço” e outros nomes pejorativos que me humilhava, eu não falava nada, mas se falasse algo apanhava. Com a pandemia eu não precisava falar, as agressões se tornaram constantes. Eu não tinha como sair, estávamos em isolamento e ele sempre arranjava um motivo para me bater. Nós dois dentro de casa o dia todo, não era mais meu lar, era uma prisão. Peguei minha filha e fui embora”.

**Estudante-5** (..) “Meu companheiro não gostava porque eu estudava, me xingava, insultava, dizendo que eu ia arranjar outro na faculdade. Com a pandemia, aulas remotas, pensei que nossa situação ia melhorar. Quando eu estava no celular estudando em aulas remotas, ele dizia que eu estava conversando com homens. Era um inferno, mostrei o celular, não acreditou, quebrou meu celular me deu socos no rosto e quebrou meus óculos. Meu rosto ficou inchado e os olhos roxos. Ainda escutei ele dizer, que a culpa era minha por ele ter me batido, pois eu não obedeci e que se eu denunciasse seria pior. Viajei, mudei de endereço, não denunciei tive medo das ameaças”.

Dessa forma, fica evidente que em várias situações de agressões contra a mulher, em que a mesma tem medo de fazer a denúncia. Nos cinco depoimentos percebe-se esse

medo e quando acontece a denúncia, essa vem sempre com o apoio de alguém amigo ou a fuga para longe do agressor. De acordo com os depoimentos, é grave e urgente que se tome providências de proteção, defesa e políticas de protagonismo da mulher.

Diante as dificuldades da denúncia de violência contra a mulher, é necessário uma ação coletiva da sociedade e políticas públicas eficazes na garantia e preservação da vida de mulheres em situação de risco e vulnerabilidade.

As participantes foram agredidas, humilhadas e violentadas em seus valores, suas escolhas e suas concepções, assim como, invadidas, ultrajadas, tendo seu corpo usado e abusado. Esse quadro é agravado com a pandemia e o isolamento social devido ao novo coronavírus (Covid-19)

Assim, constata-se que em diferentes posições seja estudante, professora ou doméstica, a violência contra a mulher possui as mesmas características seja física ou psicológica, destruindo a autoestima, humilhando e violando os direitos da mulher.

Na visão de Saffioti (2013, pag.128), é ilusório, entretanto imaginar que a mera emancipação econômica da mulher fosse suficiente para libertá-la de todos os preconceitos que a discriminam socialmente.

Os depoimentos das cinco mulheres em diferentes idades e papéis na sociedade demonstra que a independência financeira, o nível de instrução não são elementos preponderantes para o respeito aos direitos da mulher como cidadã e ser humano que deve ser tratado com igualdade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A desconstrução das redes que tecem a violência contra a mulher ainda levará muito tempo, porém, não seria utópico acreditar em sua finitude, na medida em que o que se construiu sócio historicamente pode ter seu caminho refeito em outra perspectiva.

Propõem-se outros estudos nesta esfera com finalidade de maior compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres. O aumento da violência contra a mulher suscita questionamentos no sentido de se pensar ações de atenção, prevenção e combate a estas formas de violência que devastam o país, assim como pensar novas políticas públicas consoantes à ética da responsabilidade social, dos direitos e da dignidade humana.

É relevante a conscientização da mulher na denúncia contra a violência em suas várias facetas de agressão. É necessário, combater essas desigualdades, esse sentimento de dependência, subordinação e submissão ao homem.

É necessário “meter a colher” em defesa da mulher, contribuir para a luta de mulheres que vivem aprisionadas e aterrorizadas, refém de relacionamentos abusivos e de seus agressores.

As políticas públicas são insuficientes na defesa e proteção da mulher, a constatação disso são o medo, o pavor vivenciado pela mulheres em fazer a denúncia. Com isso percebemos que os índices divulgados pelos meios de comunicação não correspondem a realidade.

A violência contra mulher é um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos e que exige uma maior mobilização social no combate a violência de gênero. Para isso recomenda-se a denúncia através do 190 (Polícia Militar), o 180 (Central de Atendimento à Mulher), as Delegacias especializadas no atendimento à mulher e a Defensoria Pública. Entretanto, é necessário a construção de políticas públicas, focadas não apenas no combate à violência, como também no estímulo ao empoderamento da mulher.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil.** 1ª Reimpressão. São Paulo. Boitempo. 2018.

BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia. 50 anos de Feminismo: na Argentina, Brasil e Chile. 1ª Edição. 2ª Reimpressão. Ed. Universidade de São Paulo, Fapesp. São Paulo. 2019.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 2014.

CAVALCANTI, S. Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06. Salvador: Jus Podium, 2007.

CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. Educação em Direitos Humanos. Editora Universidade de São Paulo. Vol.5. São Paulo.2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos da metodologia científica.4.ed.SP.Atlas, 2002.



PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª ed. RS. Feevale, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. A Mulher na sociedade de Classes. Mitos e realidade. 3ª ed. São Paulo. Expressão Popular. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e patriarcado violência. 2ª ed. São Paulo. Expressão Popular. Fundação Perseu Abramo. 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. Ed. Cortes. São Paulo. 2013.